

PROJETO DE LEI Nº 49/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar palestras de conscientização, prevenção e combate ao sobrepeso ponderal e a obesidade em creches e escolas do município, dando outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar palestras de conscientização, prevenção e combate ao sobrepeso ponderal e a obesidade, para crianças e adolescentes, nas creches e escolas do município.

Art. 2º - As palestras serão realizadas nas creches e escolas do município, e as secretarias Municipais de Saúde e de Educação ficarão encarregadas de desenvolver outros programas relativos aos eventos, utilizando para este fim salas de aula da rede pública.

Art. 3º - Poderá, ainda, utilizar-se de outros locais que julguem convenientes para a realização das ações destinadas à conscientização, prevenção e combate ao sobrepeso ponderal e a obesidade em crianças e adolescentes.

Art. 4º - As palestras de conscientização abordarão: prevenção, combate ao sobrepeso ponderal e a obesidade, orientação quanto a exames médicos, cardápio alimentar, bem como seminários, aulas, slides, filmes com exibição de vídeos, cartazes e ou qualquer metodologia que julgar mais adequada.

Art. 5º – Depois de diagnosticado o sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou o adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, serão encaminhados a um (a) nutricionista, com autorização dos mesmos, e depois de prestada orientação, será elaborado cardápio adequado às necessidades do atendido e acompanhando os resultados.

Parágrafo Único - A participação será facultativa.

(fls. 2 – Projeto de Lei nº 49/09)

Art. 6º - Ao efetuar a matrícula nas unidades da rede pública municipal, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão a um questionário, não obrigatório, o qual auxiliará na identificação dos estudantes com sobrepeso ponderal e a obesidade.

Art. 7º - Considera-se estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas sobre as causas e conseqüência do sobrepeso ponderal e da obesidade:

- I – Esclarecer a comunidade quanto às causas da doença;
- II – Promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;
- III – Adoção de medidas destinadas a detectar os que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;
- IV – Promover o intercâmbio de informações com comunidades, visando as soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras da doença;
- V – Orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;
- VI – Assegurar a informação e a participação da população.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de abril de 2009.

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-Vereador-

(fls. 3 – Projeto de Lei nº 49/09)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo esclarecer as crianças e adolescentes e suas famílias sobre os problemas de saúde causados pelo excesso de peso e da necessidade dos devidos cuidados.

A obesidade é hoje uma preocupação mundial. Flávia Garcia Reis, em 17 de janeiro de 2008, efetuou uma pesquisa nacional sobre obesidade e revelou que o número de pacientes acima do peso cresce constantemente. Em entrevista, o presidente da SBCBM, Dr. Luiz Vicente Berti, afirmou que não basta aperfeiçoar o tratamento da obesidade com ambulatório especializado e programas elaborados, é preciso mudar os conceitos em relação à saúde no Brasil.

O dado mais alarmante da pesquisa mostrou que em 20 (vinte) anos, a porcentagem de obesos mórbidos saltou de 0,6% para 3%, ou seja, crescemos 400%. Hoje, 51% dos brasileiros têm sobrepeso, 14% são obesos e 3% são obesos mórbidos.

O maior intuito é evitar que o indivíduo chegue à obesidade Mórbida, pois esta é uma doença que não escolhe classe social ou nível de escolaridade, e é reconhecida como problema de Saúde Pública, é considerada uma epidemia, crescendo o número de casos a cada dia em nosso país, sendo que 83% dos obesos mórbidos afirmam ter uma vida mais ou menos saudável ou nada saudável, 73% afirmam que sua alimentação é mais ou menos saudável ou nada saudável. Ela é definida pelo índice de massa corpórea (IMC), que é obtido através da razão entre o peso do paciente e sua altura ao quadrado. É considerado obeso mórbido, indivíduo com índice acima de 40 IMC. O Ministério da Saúde determinou a criação de Centros Nacionais de Referências, capacitados para a realização de gastroplastias ou cirurgias de redução da capacidade gástrica, para pacientes com graus extremos de obesidade (mórbidos).

(fls. 4 – Projeto de Lei nº 49/09)

A obesidade agrega um forte risco de desenvolvimento de doenças cardiovasculares, diabetes, tromboembolismos, doenças osteoarticulares e doenças vasculares periféricas. O paciente com índice a partir de 35 IMC, que apresenta alguma destas comorbidades, também tem indicação cirúrgica.

Existem várias técnicas cirúrgicas para o tratamento da obesidade, com resultados de perda de aproximadamente 40% do peso ou 80% do excesso. Há risco de mortalidade de 0,5%, e de complicações pós-cirúrgicas de 5% após a cirurgia, quando o paciente se alimenta de forma inadequada. Estudos apontam que o risco de mortalidade das pessoas que aguardam pela cirurgia é maior do que o risco da cirurgia.

Na França, país que vende a imagem de pessoas esbeltas e elegantes, 5,3 milhões de adultos são obesos e 14,4 milhões de franceses estão acima do peso. A cada dia, a França contabiliza quase 700 novos casos de obesidade e 400 novos casos de pessoas acima do peso.

Nos EUA, entre 1971 e 2000, o percentual de calorias consumidas por mulheres subiu 22% e por homens 9%, segundo o Centro para Controle e Prevenção de Doenças. A obesidade entre os americanos mais que dobrou nas três décadas citadas e cerca de 400 mil pessoas morrem, anualmente, por causa de complicações causadas pelos muitos quilos a mais que carregam.

Não é proibida a venda de biscoitos, salgados, balas ou refrigerantes nas cantinas, mas, tenta se convencer seus donos a investir em cardápios mais saudáveis, para a prevenção da doença. Os danos causados pela má alimentação na infância são bem conhecidos, e sua grande parte, apenas será notada na idade adulta, embora o sobrepeso ponderal e a obesidade nas crianças seja um fato. A ausência das guloseimas e refrigerantes nas escolas leva a criança a valorizar mais o lanche levado de casa. Dados demonstram claramente que o indivíduo com sobrepeso de hoje é o obeso de amanhã e, com toda certeza, o obeso mórbido de depois de amanhã.

(fls. 5 – Projeto de Lei nº 49/09)

Assim, submeto o presente projeto de lei, contando com o imprescindível apoio dos meus nobres colegas para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 14 de abril de 2009.

LAERTE ANTONIO DA SILVA

-Vereador-